(391/2023-E)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE [redacted] – VACÂNCIA DA UNIDADE – VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE DEPÓSITO PRÉVIO PELA ANTIGA TITULAR – TÍTULOS NÃO INSCRITOS – AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO QUE REALIZARAM OS DEPÓSITOS – CONSULTA FORMULADA PELO MM. JUIZ CORREGEDOR ACERCA DO DESTINO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL – PARECER PELA CONCESSÃO DE PRAZO DE SEIS MESES AO NOVO TITULAR DA DELEGAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DOS USUÁRIOS E APURAÇÃO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS, COM ACOMPANHAMENTO PELA CORREGEDORIA PERMANENTE E PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de expediente inaugurado a partir de ofício encaminhado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] (fls. 03/04), em que, ao final, consulta esta Corregedoria Geral da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110045 e o código KS31H8I8.

Justiça acerca do destino a ser dado aos valores depositados em conta judicial referentes a depósitos prévios realizados por ocasião da administração da unidade pela antiga titular da delegação.

É o breve relatório.

Opino.

De proêmio, cumpre trazer breve histórico para a completa inteligência do cenário do presente expediente.

Consoante informado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, a serventia telada ficou vaga após regular processo administrativo disciplinar (autos n.º 0004164-[redacted] em que, ao final, aplicou-se a pena de perda de delegação à Senhora [redacted]

Afastada preventivamente a ex-titular da delegação, nomeou-se como interventora da unidade a Senhora [redacted] Constatou-se, além de outras irregularidades, que usuários do serviço público delegado haviam realizado depósitos prévios no importe de R$ 626.513,67 para inscrição de seus títulos no registro imobiliário, sem que constasse tal importância dos cofres da unidade.

Assim, devidamente intimada, a ex-Registradora realizou o depósito judicial no importe apurado.

Ocorre que ao longo dos anos alguns requerimentos de devolução das importâncias foram realizados por usuários do serviço público delegado, remanescendo, contudo, depositada em conta judicial vinculada ao expediente de acompanhamento da intervenção a importância de R$ 733.664,34 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

A unidade em questão foi provida recentemente por candidato aprovado no 12º Concurso Público de Provas e Títulos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110045 e o código KS31H8I8.

Neste contexto, consulta o MM. Juiz Corregedor Permanente o destino dos valores depositados em conta judicial, apresentando, como alternativas, ou a transferência da importância ao FEDTJ (Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça) ou a concessão de prazo razoável a fim de que o novo Oficial Titular diligencie na tentativa de localização dos usuários e apuração dos valores a serem restituídos e, com o encerramento da apuração, o depósito de eventual saldo remanescente ao FEDTJ.

Pois bem.

Realizados pelos usuários do serviço público delegado depósitos prévios para a prática de atos registrais durante a gestão da antiga titular da delegação, não se localizou, até a presente data (após seis anos do início da vacância), a totalidade dos destinatários da importância depositada em conta judicial.

Nesta senda, por cautela e, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, ante o recém provimento da unidade, razoável, primeiramente, determinar-se ao novo titular da delegação a realização de diligências, **pelo prazo de seis meses**, na tentativa de localização dos usuários e apuração dos valores a serem restituídos, com acompanhamento pela Corregedoria Permanente e por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Findo o prazo e remanescendo valores sem localização dos destinatários, sugere-se a transferência da importância que subsistir ao FEDTJ.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de responder positivamente à consulta formulada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] determinando-se ao novo titular da delegação a realização de diligências, pelo prazo de seis meses, na

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110045 e o código KS31H8I8.

tentativa de localização dos usuários e apuração dos valores a serem restituídos, com acompanhamento pela Corregedoria Permanente e por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110045 e o código KS31H8I8.

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Processo 2023/110045

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **respondo positivamente** à consulta formulada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] **determinando-se** ao novo titular da delegação a realização de diligências, pelo prazo de seis meses, na tentativa de localização dos usuários e apuração dos valores a serem restituídos, com acompanhamento pela Corregedoria Permanente e por esta Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (17/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110045 e o código B5E945CC.